LEI Nº 1.584/2007

Prefeitura Municipal de
SORRISO
Construindo uma nova história

LEI MUNICIPAL N.º 1.584/2007

DATA: 28 DE FEVEREIRO DE 2007

SÚMULA: ALTERA A ALÍNEA "f" DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ESTENDE A COMPETÊNCIA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA, A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alínea "f" do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.538/2006, de 22 de Novembro de 2006, cujo texto passa a ser:*

"Art. 9º - constituem-se, ainda, em obrigações do loteador.

.....

f) pavimentação em CBUQ na Av. Blumenau e pavimentação TSD - Tratamento Superficial Duplo - com capa selante nas demais, vias, incluindo aquelas da 1ª Etapa, objeto da Lei Municipal nº 1.548/06".

Art. 2º *- Revogadas as disposições em contrário, particularmente a alínea "f" do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.538/2006.*

Art. 3º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice-Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
SORRISO
Construindo uma nova história

ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
EDILBERTO BORGES DE SOUZA
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
FABIANO ALVES MARSON
ELSO RODRIGUES
SILVIO BORGES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2007

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2007

SÚMULA: ALTERA A ALÍNEA "f" DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.538/2006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ESTENDE A COMPETÊNCIA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1.548/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alínea "f" do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.538/2006, de 22 de Novembro de 2006, cujo texto passa a ser:

"*Art. 9º - constituem-se, ainda, em obrigações do loteador.*

.....

f) pavimentação em CBUQ na Av. Blumenau e pavimentação TSD - Tratamento Superficial Duplo - com capa selante nas demais, vias, incluindo aquelas da 1ª Etapa, objeto da Lei Municipal nº 1.548/06".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, particularmente a alínea "f" do Art. 9º, da Lei Municipal nº 1.538/2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2007.

Gerson Luiz Francio
Presidente

Prefeitura Municipal de
SORRISO
Construindo uma nova história

Lido na Sessão
26 -02- 2007
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
Justiça e Redação
Finanças

DATA: 26 FEV. 2007

Aprovado (a)
1ª Votação
2ª Votação
3ª Votação
Votação única
Votos
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
( ) Fav. ( ) Contra ( ) abst
(9) Fav. ( ) Contra ( ) abst
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 021/2007 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007.

ALTERA A ALÍNEA " f " DO ARTIGO 9° DA LEI MUNICIPAL N° 1.538/2006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ESTENDE A COMPETÊNCIA AO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 1.548/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇOES, ENACAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÃMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art.1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a alínea " f " do Art.9° da Lei Municipal n°.1.538/2006, de 22 de Novembro de 2006,cujo texto passa a ser:

"Art. 9°.- Constituem-se, ainda,em obrigações do loteador.
.....
f) pavimentação em CBUQ na Av. Blumenau e pavimentação TSD –Tratamento Superficial Duplo - com capa selante, nas demais vias, incluindo aquelas da 1ª. Etapa, objeto da Lei Municipal n°. 1.458/06".

Art.2° - Revogadas as disposições em contrário, particularmente a alínea " f " do Art. 9°, da Lei Municipal n°. 1.538/2006.

Art.3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS:

Para proporcionar a uniformização da obra e a viabilização do projeto.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Av. Porto Alegre, 2525 • Fone 66 3545•4700 • Fax 66 3544•1959
CEP 78.890-000 • Sorriso • Mato Grosso • Brasil

LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2.006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – II ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa", com área total de 968.000 m² (novecentos e sessenta e oito mil metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 0887 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.

Art.2º - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa" apresenta os seguintes limites e confrontações:

"O MP-1 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com o marco divisório das terras de Alcino Manfroi; deste marco, segue com uma linha reta ao rumo magnético de 50º10'SW e distância de 2.260,00 metros, dividindo com terras de Alcino Manfroi, onde foi cravado o MP-2, à margem de uma estrada vicinal; deste marco, segue pela estrada vicinal ao rumo magnético de 39º50'NW e a distância de 400,00 metros, onde foi cravado o MP-3; deste marco, deflete á direita ao rumo magnético de 50º10'WE e a distância de 2.680,00 metros, dividindo com terras de Osmar Posser, onde foi cravado o MP-4, à margem esquerda do Córrego Gonçalves, deste marco segue pela margem esquerda do referido Córrego acima, em vários rumos e distância de 700,00 metros, onde foi cravado o MP-1, que foi considerado o marco inicial do presente memorial. "

Art.3º - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 39.473,61m², subdividem-se em:

a) Quadra 65 (Lote 01) – 13.500,00m²;
b) Quadra 66 (Lote 05) – 14.400,00m²;
c) Rotatória Principal (1 x Ø120,00m);
6.014,71m² (somando com a 1ª Etapa um total de 11.309,73m²);
d) Rotatórias Secundárias (5 x Ø27,00m)
5.558,90m² (somando com a 1ª Etapa um total de 9.728,86m²).

Art.4º - O loteamento possui 51.438,58 m² de área verde, correspondem à 5,314% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:

"A sudoeste possui 277,00m, sendo 12,00m para a Rua H e 265,00m para parte do lote 13 e para os lotes 14,15,16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 da Quadra 82; a noroeste possui 477,49m, sendo 224,28m para os lotes 03,04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11,12 e parte do lote 13 da Quadra 82, e 253,21m para a Àrea Verde da 1ª Etapa do Loteamento Rota do Sol; a noroeste possui 622,00m para Área de reserva permanente do Córrego Gonçalves; e a sudeste possui 35,00m divisando com as terras de Alcino Mafroi, fechando assim o perímetro."

Art.5º - O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – II Etapa" terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos e aprovados pelo Departamento de Engenharia, que fazem parte desta Lei.

art. 48 = **Art.6º** - O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70,00m² (setenta metros quadrados) em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.

Art.7º – As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.

Art.8º - A Rua H, prevista no projeto, é transformada em Avenida, obedecendo o perfil dessa modalidade de via pública, obrigando-se os proprietários

dos terrenos frontais a essa avenida a observarem o estabelecido na legislação, especialmente:

a) recuo frontal de quatro (4) metros;
b) largura do passeio de três (3) metros de cada lado;
c) canteiro central na Avenida, de três(3) metros;
d) duas pistas livres, de oito (8) metros cada uma.

Art.9º – Constituem-se, ainda, em obrigações do loteador:

a) - construir um lago, conforme projeto devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;
b) construir calçada ao redor do lago com área de 3.300 m2.
c) colocação de superpostes ao longo da Av. Blumenau, no trecho de competência do Loteamento;
d) liberação da área necessária para a implantação da estrada de acesso à BR 163, interligando o Bairro Jardim Carolina e a Gleba Portal do Verde;
e) rede de esgoto a ser construído até o acesso para cada lote, no prazo de 36 (trinta e seis) meses, segundo projeto aprovado previamente;
f) pavimentação em CBUQ em todas as vias públicas do Loteamento.

Art.10 – O proprietário do imóvel fica autorizado a edificar, no referido loteamento, a partir da homologação desta lei, somente com a infra-estrutura básica: ruas, rede água e de energia.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.

ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário Administrativo

LEI MUNICIPAL N. 1.458/06 DE 13 DE ABRIL DE 2.006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL APROVAR O LOTEAMENTO URBANO "PÓLO COMERCIAL E RESIDENCIAL ROTA DO SOL – 1ª ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado aprovar o Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa", com área total de 996.400 m² (novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos metros quadrados) de propriedade da Pôr do Sol Empreendimentos Imobiliários Ltda, localizado na seqüência da Av. Blumenau, Margem Esquerda do Córrego Gonçalves, conforme matrícula n.º 25.567 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso, na cidade de Sorriso.*

Art. 2º *- O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa" apresenta os seguintes limites e confrontações:*

" Partindo do MP-01 cravado junto à margem esquerda do Córrego Gonçalves, comum com lote de Ângelo Dalmolin, segue rumo de 50º10'SW e distância de 2.680,00m divisando nesta linha com lote de Ângelo Dalmolin, até o MP-02; deste segue rumo de 39º50'NW e distância de 385,00m, divisando nesta linha com Estrada Vicinal existente até o MP-03; deste segue rumo de 50º10'NE e distância de 2.605,00m, divisando nesta linha com rua existente no lote de João Baptista Frâncio até o MP-04; deste segue rumo de 39º50'NE e distância 72,00m, divisando nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-05; deste segue rumo de 50º10'SE e distância de 175,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-06; deste segue rumo de

39°50'SE e distância de 103,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-07; deste segue rumo de 22°23'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-08; deste segue rumo de 36°04'NE e distância de 58,10m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-09; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 145,92m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-10; deste segue rumo de 47°06'SE e distância de 5,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-11; deste segue rumo de 42°54'NE e distância de 20,00m, divisando ainda nesta linha com o Lote "A" remanescente da Situação Anterior até o MP-12; deste segue diversos rumos e distância de 274,00m, divisando nesta linha com o Córrego Gonçalves, até chegar ao MP-01, marco inicial desta descrição, fechando assim a poligonal. "

***Art. 3°** - As áreas públicas, que passam a fazer parte do patrimônio Municipal, com um total de 42.164,93m², subdividem-se em:*

a) Quadra 22 (Lote 03) – 19.200,00m²;
b) Quadra 24 (Lote 01) – 13.500,00m²;
c) Rotatória Principal (1 x Ø120,00m);
5.295,02m² (de um total futuro de 11.309,73m²)
d) Rotatórias Secundárias (5 x Ø27,00m)
4.169,91m² (de um total futuro de 9.728,86m²)

***Art. 4°** - O loteamento possui 60.933,98 m² de área verde, correspondem à 6,115% da área total, com vegetação nativa, com a seguinte descrição:*

a) Área Verde 1 (12.696,96m²) - "A sudoeste possui 72,00m, sendo 3,00m para a Rua 44 e 69,00m para os lotes 08, 09, 10 e 11 da Quadra 01; a noroeste possui 205,00m divisando com terras de João Baptista Frâncio; a noroeste possui 72,00m para o Lote A e a sudeste possui 175,00m também para o Lote A, fechando assim o perímetro."

b) Área Verde 2 (48.237,02m²) - "A sudoeste possui 66,76m para os lotes 01 e 02 da Quadra 82; a noroeste possui 353,70m para a Avenida Blumenau; a noroeste possui 242,00m para área de reserva permanente

do córrego Gonçalves e a sudeste possui 253,21m para o Lote A, fechando assim o perímetro."

Art. 5º *- O Loteamento Urbano "Pólo Comercial e Residencial Rota do Sol – 1ª Etapa" terá a sua estruturação conforme memoriais descritivos anexos, que fazem parte desta Lei.*

Art. 6º *- O loteamento será destinado para uso residencial e comercial e as construções deverão conter no mínimo 70 m² em alvenaria e telha de barro ou cimento, obedecendo ainda, ao disposto na Legislação Urbanística Municipal.*

Parágrafo Único *– A responsabilidade pela abertura e pavimentação das ruas, construções de redes de abastecimento de água e esgoto, construção de rede de fornecimento de energia elétrica, bem como demais acessórios de estrutura urbana em todo o loteamento, segundo cronograma de implantação previamente aprovado, é inteiramente do loteador-proprietário.*

Art. 7º *– As matrículas das áreas públicas, tituladas em nome do Poder Público, serão fornecidas pelo Loteador, livres de qualquer ônus para o município.*

Art. 8º *– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

Art. 9º *– Revogam-se as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE ABRIL DE 2006.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN

MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CÉLIA VIEIRA SERPA DA CUNHA
Secretária de Administração – Interina

Lido na Sessão
26 -02- 2007
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

APROVADO
Ao expediente
Sala de Sessão 26 FEV. 2007
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

REQUERIMENTO N.º 008/2007

SARDI TREVISOL - PSDB E VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência dos PROJETOS DE LEI N.ºs 017/2007; 018/2007; 019/2007 e 021/2007 ***REQUEREM*** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do Dia e que os mesmos sejam deliberados em única votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2007.

Sardi Trevisol
Vereador PSDB

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 032/2007

DATA: 26/02/2007.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 021/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA A ALÍNEA "F" DO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.538/2006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ESTENDE A COMPETÊNCIA AO DISPOSTO A LEI MUNICIPAL N.º 1.548/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: SARDI TREVISOL

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar ***Projeto de Lei nº 021/2007*** do Executivo que tem como súmula, Altera a Alínea "F" do Artigo 9º da Lei Municipal N.º 1.538/2006 de 22 de Novembro de 2006, Estende a Competência ao Disposto a Lei Municipal N.º 1.548/2006 e dá outras providências. Após análise do projeto de lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.

Marilda Savi	Sardi Trevisol	Santinho Salermo
Presidente	Relator	Membro

PARECER DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 025/2007

DATA: 26/02/2007

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N°.021/2007 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA A ALÍNEA "F" DO ARTIGO 9° DA LEI MUNICIPAL N° 1.538/2006 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006, ESTENDE A COMPETÊNCIA AO DISPOSTO A LEI MUNICIPAL N°1.548/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e sete, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para exarar parecer sobre o ***Projeto de Lei n.º021/2007***, tem como sumula Altera a Alínea "F" do Artigo 9° da Lei Municipal n° 1.538/2006 de 22 de Novembro de 2006, Estende a Competência ao Disposto a Lei Municipal N°1.548/2006 e dá outras providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão essa relatora é favorável a sua tramitação em Plenário por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.

Sardi Trevisol	Marilda Savi	Wanderley Paulo da Silva
Presidente	Relatora	Membro